

DESPACHO AEJ 053/2026

Curitiba, 17 de abril de 2026.

Assunto: Contratação direta da empresa **FABIANE & ROGÉRIO LOCAÇÕES DE MOVEIS LTDA - CNPJ 08 149 251/0001-44.**

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Com fundamento no Art. 293 do Regimento Interno do TRT 9ª Região, nas Resoluções Administrativas 136/2012 e 176/2014 do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, bem como na Resolução Administrativa 11/2017 do Tribunal Pleno, seguem os dados para a contratação de empresa para o fornecimento de mobiliários destinados aos dois dias de realização do evento, sendo: três mesas rústicas com medidas de 1m x 2,5m., pela empresa **FABIANE & ROGÉRIO LOCAÇÕES DE MOVEIS LTDA.**, para o Congresso de Direito Internacional do Trabalho e Sindicalismo, nos **dias 23 e 24 de abril de 2026**, na cidade de Curitiba – Paraná.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, **Simone Galan de Figueiredo**, autorizou a contratação por meio do despacho autorizador. **DES AEJ 016, 019, 028, 032, 039, 043 e 045/2026.**

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e observa o somatório do dispendido no exercício por este egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região – Paraná, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA



NELSON
AMAZONAS
GIRÃO
DE
ARAÚJO
22/04/2026
AEJ



EDENI
MENDES
DA
ROCHA
22/04/2026
AEJ



Estabelece o artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Sublinhe-se, ainda, que o § 4º do mencionado artigo, dispõe que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O parâmetro utilizado foi aquele estabelecido no artigo 23, §1º, IV, verbis:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Neste passo, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021¹ exibe-se pesquisa de preços mediante a consulta direta a 3 fornecedores, tendo sido selecionada a empresa que apresentou o menor preço, considerando o quantitativo de itens.

Vale destacar que a empresa **FABIANE & ROGÉRIO LOCAÇÕES DE MOVEIS LTDA.** apresentou cotação solicitada por esta Escola Judicial, a saber, três mesas rústicas com medidas de 1m x 2,5m, no valor global de **RS 1.500,00**.

Por outro lado, a empresa Carla Bergonse Locação de Mobiliários Para Eventos Ltda., apresentou cotação no valor menor de R\$ 1.150,00, contudo, não atendeu aos padrões demandados por esta Escola Judicial, ou seja, os móveis indicados por esta encontram-se fora da especificação indicada na presente contratação. Já em relação a empresa Locadeira Tiffany Ltda., esta apresentou cotação no valor total de R\$3.200,00, ou seja, superior as demais.

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



Assim, analisando os orçamentos apresentados, verificou-se que a empresa que enviou orçamento dentro daquilo que melhor atende a nossa demanda foi **FABIANE & ROGÉRIO LOCAÇÕES DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 08 149 251/0001-44**, conforme tabela abaixo:

Empresa	Contato	Preço total
Fabiane & Rogério Locações de Moveis Ltda.	contato@stillos.com.br	R\$ 1.500,00
Carla Bergonse Locação de Mobiliários Para Eventos Ltda.	contato@carlabergonse.com.br	R\$ 1.150,00
Locadeira Tiffany Ltda	contato@locadeira.com.br	R\$ 3.200,00

Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021², a empresa apresentou comprovação que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foi apresentada também a declaração de ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei e a declaração de cumprimento disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal³. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021⁴, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia⁵.

Segue discriminação das despesas, com respectivo orçamento apresentado:

Descrição	Fornecimento de mobiliários para os dois dias de realização do evento (23 e 24/4/2026), conforme a seguinte especificação: três mesas rústicas com medidas de 1m x 2,5m. Dia 23.04.2026 (entrega no período da manhã). Dia 24.04.2026 (retirada no período da noite).
VALOR	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

² Art. 72, V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

³ CF - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

⁴ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

⁵ Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



FINAL

As despesas serão suportadas pelo Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – FAM - Ano: 2026.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento da empresa contratada, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.

Como fiscais, indica-se o servidor **Nelson Amazonas Girão de Araújo** e, como substituto, **Lígia Fernanda Keske Cassemiro**.

Nelson Amazonas Girão De Araújo

(Assinado digitalmente)

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora **Thereza Cristina Gosdal**, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes da Rocha

Assessora da Escola Judicial - TRT 9ª Região



NELSON
AMAZONAS
GIRÃO
DE
ARAÚJO
22/04/2026
AEJ



EDENI
MENDES
DA
ROCHA
22/04/2026
AEJ



DESPACHO AEJ 053/2026.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a dispensa de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho à empresa indicada da seguinte forma:

**FABIANE & ROGÉRIO LOCAÇÕES DE MOVEIS LTDA – CNPJ:
08.149.251/0001-44 - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 17 de abril de 2026.


DESEMBARGADORA THEREZA CRISTINA GOSDAL

Diretora da Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região



NELSON
AMAZONAS
GIRÃO
DE
ARAÚJO
22/04/2026
AEJ



EDENI
MENDES
DA
ROCHA
22/04/2026
AEJ

